

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI N° 123

Brasília, segunda-feira, 8 de julho de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Gim Argello (PMDB)	
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)	
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)	
Suplente: Paulo Tadeu (PT)	
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)	
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)	
3º Secretário: João de Deus (PPB)	
Suplente: Alirio Neto (PPS)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
José Rajão (PSDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tatiko (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PSDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatiko (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatiko (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PSDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

## Sumário

Atas .....	1
Leis Complementares .....	23
Redações Finais .....	24
Mesa Diretora .....	33
Atos Administrativos .....	33
Fiscal.....	34

## Atas

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 71ª  
(SETUAGÉSIMA PRIMEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE ELEIÇÃO DO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO DA ASEFE.

EM 23 DE MAIO DE 2002.

## SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Edimar Pireneus e João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 24 minutos.

**TERMINO:** 19 horas e 14 minutos.

### 1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA (Deputado Edimar Pireneus)

- Comunica que a única inscrição apresentada para presidente da CPI é a do Deputado João de Deus.
- Informa que o presidente da CPI nomeará o relator e que o vice-presidente será indicado na segunda-feira, dia 27.
- Submete à votação o nome do Deputado João de Deus.
- Anuncia o resultado: **ELEITO** com 3 votos.
- Declara o Deputado João de Deus eleito presidente da CPI.
- Convida-o a assumir a presidência da CPI e da sessão.

### 3 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

#### DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Considera o atual momento político delicado para o Poder Legislativo do Distrito Federal.
- Defende a transparência dos trabalhos da CPI que apurará as denúncias do desvio de recursos da Asefe.
- Conclama os parlamentares a contribuir com a realização dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB)

- Deseja que os membros da CPI realizem os trabalhos com imparcialidade e assegurem o direito de todos.

#### DEPUTADO WILSON LIMA (PSD)

- Cumprimenta o Deputado João de Deus e pede-lhe determinação para investigar os fatos apresentados.

#### DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Elogia a atuação do Deputado João de Deus em outras Comissões Parlamentares de Inquérito da CLDF.
- Declara que, como suplente desta Comissão, realizará os trabalhos de maneira isenta e soberana.

#### DEPUTADO RAJÃO (PSDB)

- Parabeniza o Deputado João de Deus por assumir a presidência da CPI.

### 4 – PRONUNCIAMENTOS DE MEMBROS DA CPI

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS**, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

- Afirma que irá esclarecer à sociedade o que ocorreu com os recursos supostamente desviados da Asefe.
- Compromete-se a não prejudicar ninguém.
- Nomeia relator da CPI o Deputado Odilon Aires.
- Pede ao Partido dos Trabalhadores que, após reunião da executiva, apresente dois nomes para compor a CPI.

**DEPUTADO ODILON AIRES**, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito.


- Expressa satisfação com a eleição do Deputado João de Deus para a presidência da CPI.
- Informa que exercerá os trabalhos de relatoria com total isenção e ética.
- Destaca que esta Comissão resgatará a imagem da CLDF perante a sociedade.

### 5 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para a reunião a realizar-se na segunda-feira, dia 27, às 16 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 72ª  
(SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 4 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado João de Deus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 27 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 37 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.991, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal,



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Editora Executiva:** Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

que "Cria a Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda.

**APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Rajão.

**APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

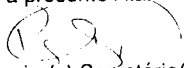
### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 73ª  
(SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 4 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado João de Deus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 38 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 49 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- **Requerimento nº 2.204, de 2002**, dos Deputados Wasny de Roure e Maninha.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.991, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal,

que "Cria a carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.991, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que "Cria a carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em turno único, em bloco, dos seguintes Requerimentos:

**Requerimento nº 2.202, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Requer a transformação da sessão ordinária em comissão geral no dia 20 de junho para debater sobre o Fundo do Distrito Federal no Orçamento da União".

**Requerimento nº 2.204, de 2002**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Maninha, que "Requerem a transformação da sessão ordinária do próximo dia 6 de junho em comissão geral para discutir as políticas de saúde pública de combate à hanseníase no Distrito Federal".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes redações finais:

**Redação final do Requerimento nº 2.202, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Requer a transformação da sessão ordinária em comissão geral no dia 20 de junho para debater sobre o Fundo do Distrito Federal no Orçamento da União".

**Redação final do Requerimento nº 2.204, de 2002**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Maninha, que "Requerem a transformação da sessão ordinária do próximo dia 6 de junho em comissão geral para discutir as políticas de saúde pública de combate à hanseníase no Distrito Federal".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.987, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado João de Deus.

**APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

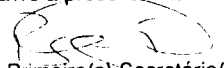
#### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 74ª  
(SEPTUAGÉSIMA QUARTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 4 DE JUNHO DE 2002.

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado João de Deus.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 50 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 51 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.987, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

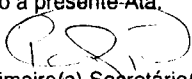
(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.987, de 2002**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

#### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão ordinária a realizar-se amanhã, a partir das 15 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 75ª  
(SEPTUAGÉSIMA QUINTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 5 DE JUNHO DE 2002.

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Odilon Aires.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 38 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 59 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.447, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova alteração dos parâmetros de uso e ocupação e o aumento do potencial construtivo aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado José Edmar, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 7 ausências.

(2º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.990, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.810.781,00 (um milhão, oitocentos e dez mil e setecentos e oitenta e um reais)".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

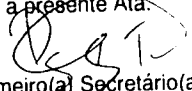
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

**3 – ENCERRAMENTO****Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

RQ 2205/2002

**REQUERIMENTO Nº 2002**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Requer a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia dezoito (18) de junho do corrente ano em Comissão Geral para a discussão, com especialistas e autoridades de governo, do Projeto de Lei nº 2.319/2001, que trata da introdução do modelo de classes transplantadas no sistema de ensino do Distrito Federal.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia 18 de junho (terça-feira) do corrente ano em Comissão Geral para a discussão, com especialistas e autoridades de governo, do Projeto de Lei nº 2.319/2001, que trata da introdução do modelo de classes transplantadas no sistema de ensino do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a proposta de introduzir no sistema de ensino do Distrito Federal o modelo de classes transplantadas, pretende-se proporcionar aos estudantes a possibilidade de enriquecimento da aprendizagem escolar, oferecendo-lhes a oportunidade de vivenciarem experiências no campo, devidamente acompanhadas e pedagogicamente orientadas por professores da escola de origem e outros de técnica agrícola, fornecidos pela Secretaria de Agricultura, escolas e faculdades agrícolas.

As classes transplantadas consistem na transferência para o campo de turmas de estudantes de 1º e 2º graus por período não superior a uma semana. Os participantes do programa de classes transplantadas receberão aulas de agricultura, horticultura, práticas agrícolas e desenvolverão atividades lúdicas no campo. Os estudantes serão hospedados em propriedades rurais do DF e do Entorno, previamente credenciadas pela Secretaria de Educação. O credenciamento das propriedades rurais pressupõe a sua estruturação para o cumprimento das finalidades especificadas própria Lei. A operacionalização do modelo de classes transplantadas será objeto de convênios entre as secretarias de Educação, de Agricultura e de Turismo, e terceirizada em contratos de parcerias.

A experiência é amplamente vivenciada nos países desenvolvidos, especialmente na França, mas, por envolver interfaces com diversas áreas – agricultura, educação, turismo, transportes e outras – requer que se faça aqui uma discussão prévia com representantes dos diferentes segmentos, com a intermediação desta Câmara Legislativa, para ajuste de interesses convergentes, a coleta de subsídios para o disciplinamento institucional da nova atividade e a sua adaptação à realidade brasileira.

A área rural no Distrito Federal é considerada altamente representativa da cultura brasileira, já que aqui são desenvolvidas práticas agropecuárias e de hortifruticultura das mais variadas, fruto da própria diversidade de origem dos agricultores brasileiros, procedentes de diferentes estados e até países. O contato de uma semana com essas práticas e produtores permitirá resgatar para os mais jovens referências da cultura brasileira e rural, desconhecidas pela grande maioria dos estudantes, de origem inteiramente urbana.

Do ponto de vista econômico, vai estimular o turismo rural e ecológico, tendo em vista a existência de cerca de 60 empreendimentos com essas características no DF e no Entorno, devidamente equipados para receber um grande número de visitantes, e que sobrevivem ociosos, já que funcionam somente nos finais de semana. As classes transplantadas vão permitir a geração de milhares de empregos no campo e a expansão do negócio de turismo rural no DF.

A proposta contida no Projeto de Lei 2.319/2001 apresenta-se compatível com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases. Não existirá

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 76ª  
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputados Odilon Aires e Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 17 horas.

**TÉRMINO:** 17 horas e 55 minutos.

**1 – ABERTURA****Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – COMUNICADOS DA MESA**

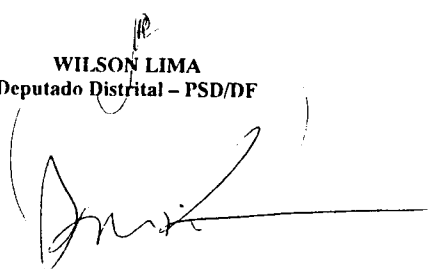
- Requerimento nº 2.205, de 2002, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 2.206, de 2002, da Comissão de Assuntos Fundiários.
- Requerimento nº 2.207, de 2002, do Deputado Daniel Marques.

nenhum prejuízo para o calendário escolar, porque os estudantes continuarão a ter suas aulas no local para onde forem deslocados. Trata-se apenas de acréscimo de conteúdo, sem a alteração do número de horas-aula. Com as classes transplantadas as aulas sobre agricultura e hortifruticultura passarão a acontecer diretamente no campo, contrariamente ao que hoje se faz, abordando esses temas dentro de uma sala de aula convencional no meio urbano.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF



REQUERIMENTO N.º 2206/2002  
(Da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF)

Requer o desapensamento do PLC n.º 754/00, do PLC n.º 403/99, para tramitação destacada.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência o desapensamento do Projeto de Lei Complementar n.º 754, de 2000, que "Aprova o Plano Diretor Local - PDL do Gama, Região Administrativa II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal" do Projeto de Lei Complementar n.º 403, de 1999, que "Dispõe sobre a criação da Feira Permanente do Setor Central do Gama - Região Administrativa II e dá outras providências", para tramitação destacada, face o PLC 754/00 tratar da diretrizes gerais para ordenamento territorial e desenvolvimento urbano do Gama.

**JUSTIFICAÇÃO**

As proposições acima ementadas e mais o PLC 944/01, que "Dispõe sobre a criação da feira modelo do Setor Central do Gama - RA II e dá outras providências", foram apensadas ao PLC 403/99, por ser a proposição mais antiga. Entretanto, embora proposições da mesma espécie (Projetos de Lei Complementares), os projetos têm hierarquia diferente.

Assim, os PLC's 403/99 e 944/01, de autoria de Parlamentares desta Casa, tratam de situações específicas, quais sejam, cuidam de definir áreas para feiras.

Ao contrário, o PLC n.º 754/00, dispõe sobre o Plano Diretor Local do Gama, sendo o instrumento básico, a diretriz maior de ordenamento territorial e planejamento urbano daquela cidade. Assim determina a Lei Orgânica do DF, nos artigos 316 a 323.

Tem sido norma desta Casa dar toda prioridade aos PDL, em suas tramitações. As proposições existentes, mesmo que anteriores ao PDL tem sido a ele juntadas, transformando-se em Emendas a serem consideradas na aprovação da diretriz maior. As Emendas são inclusive citadas no parecer do relator, ficando registrada e caracterizada, destacadamente, as iniciativas e suas autorias.

Essa norma deve ser seguida também em relação ao PDL do Gama, pois não se pode subordinar diretriz a projeto específico.

Por essa razão entendeu por bem esta Comissão de Assuntos Fundiários solicitar o desapensamento do PLC 754/00, para ser analisado e submetido ao Plenário de forma coerente com o processo legislativo e o ordenamento das leis nesta Casa.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.

Deputado **JOSE EDUARDO**, PMDB  
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**, PT  
Vice-Presidente

Deputado **ODILON AIRES**, PMDB  
Membro da CAF

Deputada **ANILCÉIA MACHADO**, PSDB  
Membro da CAF

Deputado **ALÍRIO NETO**, PPS  
Membro da CAF

REQUERIMENTO N.º 2207/2002  
(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Requer a realização de Sessão Solene na Câmara Legislativa do Distrito Federal, às 17:00 horas, no dia 12 de junho de 2002, no Plenário desta Casa para homenagear o 23º aniversário do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a realização de Sessão Solene desta Casa, no dia 12 de junho de 2002, às 17:00 horas, em homenagem ao 23º aniversário do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal, que será realizada no plenário desta Casa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva o presente homenagear o 23º aniversário do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

Trata-se de um sindicato supra-partidário e com relevantes serviços prestados à cultura do Distrito Federal.

Assim, para concretizar a homenagem necessária, solicito o apoio dos nobres pares para a presente Proposição.

Sala das Sessões,

Deputado **DANIEL MARQUES** - PMDB

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.990, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.810.781,00 (um milhão, oitocentos e dez mil e setecentos e oitenta e um reais)". APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) ITEM INCLUÍDO: Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 2.990, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de

R\$ 1.810.781,00 (um milhão, oitocentos e dez mil e setecentos e oitenta e um reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.985, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.981, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Nijed Zakhour. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(5º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.985, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). **VOTAÇÃO ANULADA.**

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.985, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno. **ANULADA.**

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.730, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Reabre prazo para opção de compensação de débitos de natureza tributária com precatórios".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

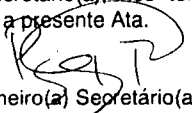
### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 77ª  
(SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim e Edimar Pireneus.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 17 horas e 56 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 30 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 1.1 – COMUNICADO DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.731, de 2002**, de autoria de vários deputados.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1731/2002  
(De Vários Deputados)

Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 001/86 – SGAN/S – Setores de Grandes Áreas Norte Sul, para a área que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. A área sito à SGAN 910 – Módulo "D" – da Região Administrativa de Brasília, passa a ter o afastamento mínimo obrigatório de 20,00m (vinte metros) para a divisa da frente, e, 5,00m (cinco metros) para as demais divisas, podendo ser concedida a redução de até 20% (vinte por cento) nos afastamentos laterais, para adequar projeto de arquitetura.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar o Projeto de Lei Complementar à demanda daquela comunidade, haja vista que matéria correlata foi aprovada por esta Casa e vetada pelo Senhor Governador nos termos da exposição de motivos constantes no PLC 1632/02.

Sala das Sessões,

Deputado NIJED ZAKHOUR

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputada LÚCIA CARVALHO

Deputado JOSÉ TÁTICO

Deputada MANINHA

Deputado PAULO TADEU

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputada EURIDES BRITO

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado RAJÃO

Deputado WILSON LIMA

Deputada ANILCÉIA MACHADO

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado ODILON AIRES

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputado AGRÍCIO BRAGA

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado XAVIER

**2 – ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.985, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.985, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.730, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Reabre prazo para opção de compensação de débitos de natureza tributária com precatórios". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.730, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Reabre prazo para opção de compensação de débitos de natureza tributária com precatórios". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.951, de 2002**, de autoria dos Deputados Gim, Paulo Tadeu e Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado José Edmar, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(6º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.992, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal festividade que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(7º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.919, de 2002**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Gim e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Eurides Brito, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.634, de 2000**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Lucia Carvalho, que "Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia como evento oficial do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(9º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.951, de 2002**, de autoria dos Deputados Gim, Paulo Tadeu e Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal".

**ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.992, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal festividade que especifica e dá outras providências".

**ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.919, de 2002**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Gim e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica e dá outras providências".

**ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.634, de 2000**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e

Lucia Carvalho, que "Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia como evento oficial do Distrito Federal".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). **VOTAÇÃO ANULADA.**

(10º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes redações finais:

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.951, de 2002,** de autoria dos Deputados Gim, Paulo Tadeu e Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.992, de 2002,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal festividade que especifica e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.919, de 2002,** de autoria dos Deputados César Lacerda, Gim e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.634, de 2000,** de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Lucia Carvalho, que "Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia como evento oficial do Distrito Federal".

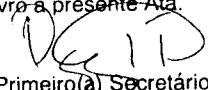
**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno. **APRECIÇÃO ANULADA.**

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 78ª  
(SEPTUAGÉSIMA OITAVA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 31 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 45 minutos.

### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Edimar Pireneus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.951, de 2002,** de autoria dos Deputados Gim, Paulo Tadeu e Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal".

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.992, de 2002,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal festividade que especifica e dá outras providências".

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.919, de 2002,** de autoria dos Deputados César Lacerda, Gim e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica, e dá outras providências".

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.634, de 2000,** de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Lucia Carvalho, que "Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia como evento oficial do Distrito Federal".

**APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes redações finais:

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.951, de 2002,** de autoria dos Deputados Gim, Paulo Tadeu e Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal".

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.992, de 2002,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal festividade que especifica e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 2.919, de 2002,** de autoria dos Deputados César Lacerda, Gim e Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação das linhas alternativas de transporte, operadas por meio de vans, nas localidades que especifica, e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei nº 1.634, de 2000,** de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Lucia Carvalho, que "Reconhece a Festa do Divino de Brazlândia como evento oficial do Distrito Federal".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.656, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, em Santa Maria - RA XIII e dá outras providências".

**ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.698, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de Área Especial no Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.697, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação, com encargo das Áreas A e B da EQ 14/18 - Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.731, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 001/86 - Setores de Grandes Áreas Norte/Sul - SGAN/S, para a área que especifica".

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado Wasny de Roure, acatando a emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 1656/2002. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação dos projetos em 1º turno. **APROVADOS** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

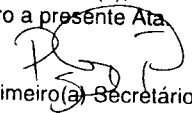
### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 79ª  
(SEPTUAGÉSIMA NONA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

## SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 46 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 52 minutos.

### 1 - ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

**ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.656, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, em Santa Maria - RA XIII e dá outras providências".

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.698, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de Área Especial no Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.697, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação, com encargo das Áreas A e B da EQ 14/18 - Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.731, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 001/86 - Setores de Grandes Áreas Norte/Sul - SGAN/S para a área que especifica".

**APROVADOS** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes **redações finais:**

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.656, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, em Santa Maria - RA XIII e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.698, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de Área Especial no Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.697, de 2002**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação, com encargo das Áreas A e B da EQ 14/18 - Setor Oeste do Gama e dá outras providências".

**Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.731, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 001/86 - Setores de Grandes Áreas Norte/Sul - SGAN/S para a área que especifica".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 80ª  
(OCTOGÉSIMA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 53 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 55 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.960, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui incentivo aos espetáculos e às manifestações culturais com artistas do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação dos projetos em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação do **Requerimento nº 2.205, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Requer a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia 18 de junho do corrente ano em Comissão Geral para a discussão, com especialistas e autoridades de governo, do Projeto de Lei nº 2.319/2001, que trata da introdução do modelo de classes transplantadas no sistema de ensino do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 81ª  
(OCTOGÉSIMA PRIMEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 5 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**SECRETARIA:** Deputado Paulo Tadeu.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 56 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 57 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 – COMUNICADO DA MESA**

- Mensagem nº 314, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.995/2002.

**MENSAGEM**

N.º 314 /2002-GAG

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência especialmente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Cria a Divisão Regional do Desporto, Lazer e Turismo na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII, e dá outras providências".

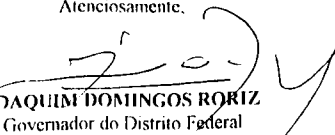
O atual Governo vem empreendendo um esforço sem precedentes no sentido de dotar as Administrações Regionais de toda infra-estrutura necessária ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos que nelas residem. Nesse sentido, recentemente, inaugurei o Parque Vivencial do Paranoá, instituído pela Lei n.º 1438, de 21 de maio de 1997, com a finalidade de preservar o eco-sistema local e possibilitar a recreação e o lazer da população, em contato harmônico com a natureza.

No campo desportivo, aquela Região Administrativa conta hoje com uma Liga Desportiva amadora, filiada à Federação Brasileira do Desporto, reunindo cerca de 2.400 associados, além de diversas iniciativas não institucionalizadas, realizadas pela própria população, a fim de dinamizar e incrementar a prática do desporto naquela localidade.

Por outro lado, a Região Administrativa do Paranoá conta com cerca de 21 (vinte e um) condomínios notificados pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, fato este que requer um aumento das diligências de fiscalização de obras e de licenciamentos, a serem realizados por aquela Administração, no âmbito de sua competência legal.

Dessa maneira, a presente iniciativa visa dotar a Administração Regional do Paranoá de instrumentos mais adequados às crescentes demandas que lhe são impostas, em especial nos segmentos de desporto, lazer e turismo, razão pela qual solicito a Vossa Excelência, e aos nobres membros dessa Casa Legislativa, a acolhida favorável ao pleito, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GIM ARGELJO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**N E S T A**

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 2995/2002</sup> DE DE 2002  
 (Anexo Poder Executivo)

*Cria a Divisão Regional do Desporto, Lazer e Turismo na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII, e dá outras providências".*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR:

- I. a Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT, com a estrutura e cargos em comissão constantes do Anexo Único a esta Lei;
- II. o Serviço de Fiscalização Rural, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, com o cargo em comissão constante do Anexo Único a esta Lei;
- III. os seguintes cargos em comissão:
  - a) 01 (um) Assessor de Gabinete, símbolo DFA-11
  - b) 01 (um) Assistente da Divisão de Administração Geral, símbolo DFA-08
  - c) 01 (um) Assistente da Divisão Regional de Cultura, símbolo DFA-08

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2002

**ANEXO ÚNICO**

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1. Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.	Chefe da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.	DFG-12
1.1 Serviço de Parques	Chefe do Serviço de Parques	DFG-10
1.2. Seção de Promoção	Chefe da Seção de Promoção	DFG-08
1.3 Seção de Operações	Chefe da Seção de Operações	DFG-08
2. Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		
2.1 Serviço de Fiscalização Rural	Chefe do Serviço de Fiscalização Rural	DFG-10

Total de cargos criados: 08 (oito)  
 Impacto financeiro: R\$ 9.377,86

**2 – ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.960, de 2002, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui incentivo aos espetáculos e às manifestações culturais com artistas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 2.960, de 2002, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui incentivo aos espetáculos e às manifestações culturais

com artistas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 82ª  
(OCTOGÉSIMA SEGUNDA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 11 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Gim.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 16 horas e 14 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 16 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Lê os autos em que o Desembargador Paulo Guilherme Vaz de Mello indefere a petição inicial do Mandado de Segurança, nº 2002 00 2 004005-1.

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 83ª  
(OCTOGÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 12 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim e João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputados João de Deus e Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 50 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 5 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, dos seguintes vetos.

**Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.149, de 2001,** de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 203, de 2001,** de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatória a publicação pelo Detran-DF das pontuações decorrentes de aplicação de multas incidentes sobre carteiras de habilitação".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 1.284, de 2000**, de autoria dos Deputados Lucia Carvalho e Gim, que "Dispõe sobre a transformação da Feira Livre dos Produtos Rurais da Colônia Agrícola Vicente Pires em feira permanente e dá outras providências".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 2.753, de 2002**, de autoria do Deputado Ilton Mendes, que "Cria nas escolas públicas do Distrito Federal o Departamento de Informática".

**Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 816, de 2000**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliação dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 165, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Dispõe sobre o estabelecimento de paridade de preços praticados pelas clínicas médicas, pelos laboratórios de análise e por outras empresas da área de saúde".

**Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.438, de 2001**, de autoria do Deputado João Carlos, que "Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências".

**Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.554, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no Setor M Norte, Taguatinga - RA III".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 2.764, de 2002**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour, que "Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Missionária".

**Veto total ao Projeto de Lei nº 1.632, de 2002**, de autoria de vários deputados, que "Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 001/86 - SGAN/S - Setores de Grandes Áreas Norte/Sul - normas para todos os lotes".

**MANTIDOS** com 12 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 9 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO**: Apreciação, em bloco, dos seguintes vetos:

**ITEM 7**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.518, de 2001, de autoria do Chico Floresta, que "Cria o Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências".

**ITEM 9**: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 300, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá o nome de Praça do Berimbau à praça situada entre as Quadras QNL 28/30, em Taguatinga - RA III".

**ANULADA A VOTAÇÃO.**

(3º) **ITEM 1**: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.447, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova a alteração dos parâmetros de uso e ocupação e o aumento do potencial construtivo aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado Odilon Aires, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos

termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 2 votos contrários. Houve 7 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO**: Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.447, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova a alteração dos parâmetros de uso e ocupação e o aumento do potencial construtivo aplicáveis aos lotes que especifica no Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 20**: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1.595, de 2002, de autoria dos Deputados César Lacerda e Eurides Brito, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado José Edmar, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

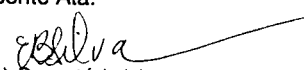
### 3 - ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 84ª  
(OCTOGÉSIMA QUARTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 12 DE JUNHO DE 2002.**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim e João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputado Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 6 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 34 minutos.

## 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 328, de 2002**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.996/2002.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.732, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.733, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.734, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei nº 2.997, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2002**, de autoria das Deputadas Anilcéia Machado e Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e César Lacerda.
- **Moção nº 6.184, de 2002**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
- **Moção nº 6.185, de 2002**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
- **Moção nº 6.186, de 2002**, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
- **Memorando nº 68, de 2002**, do gabinete do Deputado Rajão.

MENSAGEM  
Nº 328 /2002 – GAG

Brasília, 06 de junho de 2002

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal o incluso Projeto de Lei que cria o PROGRAMA ÁGUA NOSSA.

Competindo ao Distrito Federal legislar sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24 – VI – Constituição Federal) e defesa da saúde (art. 24, XII – Constituição Federal), bem como legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 – I – Constituição Federal), e existindo a obrigação moral da Unidade Federada de fornecer a infraestrutura básica à comunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que objetiva, além da questão ambiental e sanitária (saúde), dar cidadania à população.

O saneamento básico, direito de todo cidadão, evita a proliferação de epidemias, que afetam diretamente a população, em especial as crianças no primeiro ano de vida, e ainda preservar o meio ambiente, cuja poluição tem interligação com a saúde.

Observe-se que o fornecimento de saneamento básico a determinada região não significa o reconhecimento de título de propriedade sob nenhuma forma.

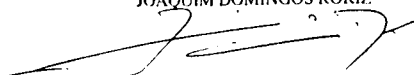
Por estas razões, é criado o PROGRAMA ÁGUA NOSSA, autorizando à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB implantar serviços de água e

esgoto nos parcelamentos de solo, ainda que não regularizados, mesmo aqueles que não disponham de projeto urbanístico, mas que possam oferecer qualquer tipo de dano ao meio ambiente e/ou saúde.

Brasília, 6 de junho de 2002.

114º da República e 42ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PROJETO DE LEI PL 2996 /2002

Cria o PROGRAMA ÁGUA NOSSA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Cria o PROGRAMA ÁGUA NOSSA, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.

Art. 3º Para a efetiva implantação do Programa, poderá a CAESB realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.

Art. 4º A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de título de propriedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus) 10 1732 /2002

Em 12 de junho  
Assessora de Plenário

Altera as Leis Complementares que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 390, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação original passando à categoria de bem dominial, as áreas localizadas na QS 314, conjunto 05, lote 01, da Região Administrativa de Samambaia - RA VII; Quadra 02, conjunto J, lote 09 10, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII; e AR 13, próximo ao lote 01 do conjunto 01 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.*

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 543, de 15 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública compreendida na QSE 22, em frente as áreas especiais, próximo a Escola Normal, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, medindo 20m (vinte metros) por 50m (cinquenta metros), perfazendo um total de 1.000m² (mil metros quadrados), conforme mapa anexo.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de sanar os equívocos de endereços das áreas, na redação original dos projetos apresentados e aprovados por esta casa, sendo logo após sancionados, sem que se atentasse aos vícios.

Queremos retificar as leis complementares aqui mencionadas sem que se altere o mérito das propostas, uma vez que se tratam de desafetação e doação de área com encargos

Sala das Sessões, em ...

Aguinaldo de Jesus  
Deputado Distrital

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 12 DE JUNHO DE 2001**

(AUTOR DO PROJETO: Deputado Distrital Aginaldo de Jesus)

*Desafeta as áreas localizadas na QS 314, Conjunto 05, Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, na Quadra 02, Conjunto 05, Lote 01, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e a R 09 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, as áreas localizadas na QS 314, Conjunto 05, Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, Quadra 02, Conjunto J, Lote 09/10, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e a R 09, em frente ao Conjunto 09 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

§ 1º. As áreas de que tratam o caput medem sequencialmente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), 842m² (oitocentos e quarenta e dois metros quadrados) e 1.050 m² (mil e cinquenta metros quadrados).

§ 2º. As áreas desafetadas ficam destinadas às atividades religiosas, educacionais, filantrópicas, assistenciais e de culto da Igreja Universal do Reino de Deus.

Art. 2º. A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1º será precedida de audiência pública, a que se refere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos, das áreas públicas de que trata esta Lei Complementar, com a Igreja Universal do Reino de Deus, entidade religiosa.

Art. 4º. Como contrapartida à doação das áreas objetivos desta Lei Complementar, a Igreja Universal do Reino de Deus, obriga-se a prestar, pelo prazo de 30 anos, as atividades educacionais, gratuitamente à comunidade resguardada a sua capacidade de atendimento.

*Parágrafo único.* A prestação dos serviços de que trata o caput será oferecida de forma continuada, independentemente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º. O inadimplemento das condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar implicará rescisão de contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º. Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiada serão confirmados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 8º. Esta Lei Complementar deverá adequar-se à Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 19.06.2001

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Aginaldo de Jesus)

*Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública compreendida na QSD 32, Área Especial 1 e 2, atrás da Escola Normal, Região Administrativa de Taguatinga - RA III, medindo 20 m (vinte metros) por 50 m (cinquenta metros), perfazendo um total de 1.000 m² (mil metros quadrados), conforme mapa anexo.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, conforme disposto no § 2º, art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada ao uso institucional na atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Fonte de Vida.

*Parágrafo único.* A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para prestar atividades educacionais gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º A prestação dos serviços será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja

<http://www.cl.df.gov.br/legislacao/legiscomplementares/2002/lcd-2002-40543.html>

21/11/2002

efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar deverá atender o art. 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, no momento da efetiva doação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 21.02.2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1733/2002**

(Do Deputado Wasny de Roure)

*Dispõe sobre a alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos da área que especifica e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder à alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Igreja Assembleia de Deus Alfa e Ômega, área de (25mx30m) localizada à QNM 16, Ceilândia - RA I X.

Art. 2º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo art.1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As características técnicas das unidades imobiliária a ser criada será objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

Art.5º A desafetação de que trata art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art.28 da Lei 6.766/79.

Art. 7º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes; II - programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes; III - atividades geradoras de emprego e renda; IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado aos órgãos competentes da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação independentemente de transcrição.

Art.8º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art.9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal

Art.10º Para os efeitos do art. 2º da Lei Nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, a área de (25mx30m) localizada à QNM 16 está avaliada em R\$ 18.847,50 (dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) - em conformidade com Lei Nº 2852/2001, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2002 - esses valores serão revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art.12º Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do poder executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico - mediante a doação com encargo - de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

A Lei nº 10.257/2001, que aprovou o estatuto da cidade, no seu artigo segundo que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I - .....
- II - .....
- III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

A Igreja Assembléia de Deus Alfa e Ômega é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial. A referida igreja está funcionando precariamente na Ceilândia, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público, tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, a referida entidade contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais objeto da presente iniciativa.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de abril de 2002

  
Deputado Wasny de Roure

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PL 1734/2002**  
( Vários Deputados )

Propõe manter tipo L1 e restringir uso para atividade de culto e assistência social para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, em Águas Claras - Areal, Taguatinga, Região Administrativa III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica mantido o tipo L1 para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, localizado em Águas Claras - Areal, em Taguatinga, restringindo seu uso para as atividades de culto e assistência social, mantidos os demais dispositivos constantes no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

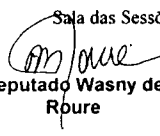

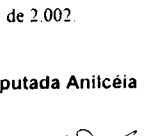
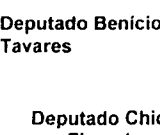
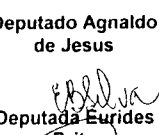

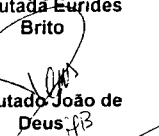
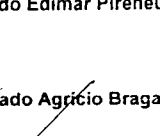
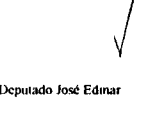

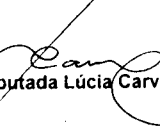


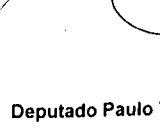
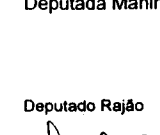
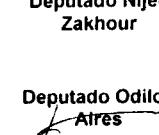
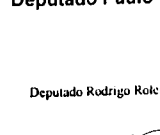
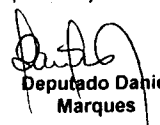
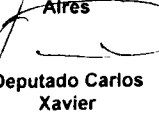
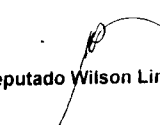
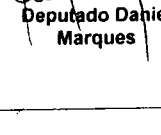
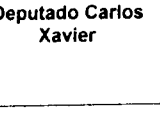
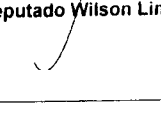
O lote em questão tem definido, pelo Plano Diretor Local de Taguatinga, o tipo L 1, que permite instalação de inúmeras atividades, conforme base conceitual de flexibilização de uso que fundamentou todos os Planos Diretores Locais até hoje aprovados, em atendimento à reivindicação da sociedade.

Ocorre que este lote, do tipo L1, teve suas benfeitorias adquiridas pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, mas no processo de regularização que o Governo do Distrito Federal está promovendo, mediante licitação pública, o valor do imóvel tornou-se inacessível, exatamente pelas múltiplas atividades que nele são permitidas, inviabilizando a regularização pela Igreja.

O que este Projeto de Lei Complementar pretende é, sem modificar o tipo do lote - mantendo-o tipo L1, restringir as atividades nele permitidas, o que possibilitará o andamento normal do processo pelo Governo Local, de regularização das Igrejas instaladas, porquanto o valor do imóvel ficará restrito às atividades de uso que efetivamente ocorrerão - culto e assistência social, resolvendo assim o impasse que se criou.

Como a matéria constitui-se de alta relevância esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2.002.

 Deputado Wasny de Roure	 Deputado Almir Neto	 Deputada Anilcéia
 Deputado Benício Tavares	 Deputado Agnaldo de Jesus	 Deputado César Lacerda
 Deputado Chico Floresta	 Deputada Eurides Brito	 Deputado Edimar Pireneus
 Deputado Gim Argelo	 Deputado João de Deus	 Deputado Agrício Braga
 Deputado José Edimar	 Deputado José Tático	 Deputada Lúcia Carvalho
 Deputada Maninha	 Deputado Nijed Zakhour	 Deputado Paulo Tadeu
 Deputado Rajão	 Deputado Odilon Aires	 Deputado Rodrigo Roemberg
 Deputado Daniel Marques	 Deputado Carlos Xavier	 Deputado Wilson Lima

**PROJETO DE LEI Nº PL 2997/2002 DE 2.002**  
(Do Deputado CÉSAR LACERDA e outros)

Dá nova redação ao § 3º, do art. 6º da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 6º da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 3º O repasse dos recursos de que trata o inciso II só ocorrerá após utilizado para resgate dos vales-transporte em circulação, na data da publicação desta Lei, inclusive com despesas bancárias e financeiras decorrentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emissão, a comercialização e os resgates dos vales-transporte e dos passes integrais realizados pelas empresas permissionárias integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal acha-se regulada pela Lei nº 2.661/2001, que previu mecanismos mais ágeis e eficientes há muito exigidos pela comunidade.

Muito embora a Lei nº 2.661/2001 represente um inegável avanço na disciplina da questão da emissão, comercialização e resgate dos vales-transporte, a mesma vem propiciando uma situação injusta no que diz respeito à questão do resgate. Pois, da maneira como a matéria se acha regulada, no § 3º, do art. 6º, o repasse dos recursos de que trata o inciso II, ou seja, 3,846% relativos ao percentual previsto na Lei nº 445/93, destinado ao pagamento de custas e despesas administrativas e fiscalização, "só ocorrerá após utilizado para o resgate com a prestação de contas dos vales-transporte em circulação na data da publicação desta Lei".

Entretanto, esta situação tem gerado forte desequilíbrio econômico e financeiro para o agente fiscalizador, destinatário do percentual descrito no inciso II, do art. 3º da Lei nº 2.661/2001. Isto porque os repasses dos recursos têm ocorrido com constantes atrasos, sem que o ônus deste atraso seja recompensado com os custos gerados a partir das despesas bancárias e financeiras dele decorrentes. Ademais, é preciso mudar o momento do repasse para que não ocorra somente a prestação de contas dos vales-transporte em circulação, cuja apresentação depende do arbítrio exclusivo das empresas permissionárias.

Dai a necessidade de dar nova regulação à matéria, permitindo que os repasses dos recursos só ocorra após utilizado para resgate dos vales-transporte em circulação, computando-se as despesas bancárias e financeiras dele decorrente.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

Altera-se ao Projeto de Decreto Legislativo incluindo também a autoria da Sra. Deputada Eurídes Brito. Lendo-se assim:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 244 / 2000.**  
(Das Sr.ªs DEPUTADAS ANILCÉIA MACHADO e EURÍDES BRITO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PL 634/2002**  
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA, natural de Manaus-Amazonas, com formação em contabilidade e Direito, iniciou sua vida pública como Inspetor do Trabalho, aprovado em concurso público realizado em 1952.

Mas a vocação política logo surgiria e, em 1954, era eleito pela 1ª vez, Deputado Estadual do Amazonas, reelegendo-se, até 1966, por três legislaturas.

No Amazonas, foi Presidente da Assembléia e exerceu, temporariamente, a Chefia do Executivo.

Em 1967, eleito Deputado Federal, chegava a Brasília, onde se radicou, adotando a Cidade com a sua família. Apaixonado, daqui não mais se afastou.

Na Câmara dos Deputados de 1967 a 1983, foi membro das Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia; de Fiscalização Financeira; de Comunicação e Relação Exteriores; de Segurança Nacional.

Integrou várias delegações de parlamentares, em visitas oficiais a nações amigas. Na Alemanha, estudou especificamente os programas habitacionais;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PL 635/2002**  
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2000  
MODIFICATI  
Autor = Eurides Brito e Anilcélia Machado

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2000 que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de janeiro de 1920, nascia em Xapuri – Acre, um brasileiro que se tornaria uma das personalidades mais ilustres do século XX, em todas as múltiplas e complexas atividades que exerceu na vida pública.

Fez seus estudos primário e secundário no Colégio Estadual Paes de Carvalho (o Pedro II do Pará), em Belém, onde foi Presidente do Grêmio Estudantil. Fez a revisão colegial na Escola Preparatória de Cadetes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 1939.

De 1940 a 1943, cursou a Escola Militar de Realengo, no Rio de Janeiro-RJ, formando-se oficial do Exército, Arma de Artilharia.

Cursou, ainda, as Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Comando e Estado Maior.

No Exército, foi instrutor dos cursos de Artilharia dos CPOR's de Belém e de Belo Horizonte, e do Curso de Artilharia da Academia Militar das Agulhas Negras-AMAN.

PL 638 /2002

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB) E CESAR LACOR PTB

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre JOSÉ GÁLEA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Gálea.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Padre José Gálea, nasceu em 18/09/1933 na Cidade de SANNAT, Província de Gozo, Malta, e em 1973 se naturalizou brasileiro após a sua vinda para a Capital do País.

O Padre José Gálea vem ajudando a comunidade com diversos trabalhos desenvolvidos por ele em sua incansável atividade pastoral.

Diante do exposto, entendemos que o Padre JOSÉ GÁLEA é merecedor do honroso Título ora proposto.

Sala de Sessões, em

  
Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 6184 /2002  
(Do Sr. Deputado NIJED ZAKHOUR)

Assessoria de Plenário

Parabeniza o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), Dr. Almir Maia Ribeiro pela implantação da Lei 2.477/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Nos termos regimentais, solicito que seja aprovada por esta Casa Legislativa, Moção parabenizando o Sr. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Dr. Almir Maia Ribeiro, pela eficiente implantação da Lei 2.477/99, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal".

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à parabenizar o Diretor-Geral do DETRAN, Dr. Almir Maia pela eficiência com que criou o modelo de selo e a placa de sinalização, juntamente com sua equipe técnica, para melhor cumprimento da Lei 2477/99, por meio de Instrução de Serviço, reservando aos idosos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, vagas nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos de instituições de natureza privada abertos ao público.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.

  
NIJED ZAKHOUR  
Deputado Distrital - PMDB

MOÇÃO Nº 6185 /2002  
(Do Sr. Deputado Nijed Zakhour)

Parabeniza o Sr. Promotor de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência, Dr. Vandir da Silva Ferreira pela eficiente aplicação da Lei 2.477/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos regimentais, solicito que seja aprovada por esta Casa Legislativa, Moção parabenizando o Sr. Promotor de Justiça, Dr. Vandir da Silva Ferreira, pela eficiente aplicação da Lei 2.477/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à parabenizar o Sr. Promotor de Justiça, Dr. Vandir da Silva Ferreira, pela eficiência com que conduziu a regulamentação da Lei 2477/1999, que fixa percentual de vagas para idosos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos estacionamentos públicos e privados do DF.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.

  
NIJED ZAKHOUR  
Deputado Distrital - PMDB

MOÇÃO Nº 6186 /2002  
(Do Sr. Deputado NIJED ZAKHOUR - PMDB)

Parabeniza o Diretor Regional do Hospital Regional do Gama, Dr. Mário Sérgio Nunes e toda equipe de trabalho, pelo recebimento do Prêmio de Qualidade Hospitalar, outorgado pelo Ministério da Saúde, em razão da avaliação dos serviços prestados.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa parabenize o Diretor Regional do Hospital Regional do Gama, Dr. Mário Sérgio Nunes e toda sua equipe, pelo recebimento do Prêmio de Qualidade Hospitalar.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Prêmio de Qualidade Hospitalar, foi instituído pelo Ministério da Saúde, de acordo com o porte de cada hospital, por meio de índice de satisfação dos usuários. O prêmio tem se tornado um importante instrumento de valorização da opinião dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, a respeito da qualidade dos serviços prestados. Serve ainda como estímulo e reconhecimento ao trabalho realizado pelos hospitais melhor avaliados.

O único no Distrito Federal a receber o prêmio, na categoria Estadual foi o Hospital Regional do Gama. Administrado pelo Dr. Mário Sérgio Nunes, juntamente com toda sua equipe de trabalho, recebeu o reconhecimento de qualidade hospitalar, em virtude do índice elevado de satisfação dos usuários e pelo grandioso trabalho desenvolvido em prol de uma comunidade carente. Mereceu destaque positivo na avaliação do Ministério da Saúde, desde as instalações físicas, equipe de

enfermagem, maneira como o paciente foi tratado e atendimento e o trabalho da equipe médica.

Solicito aos Nobre Pares, a aprovação da presente proposição, como estímulo e conhecimento ao trabalho desenvolvido no Hospital Regional do Gama.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2002.

  
NIJED ZHAKOUR  
Deputado Distrital

GABINETE DO DEPUTADO RAJÃO  
Memorando Interno Nº 068/02 – GAB 07

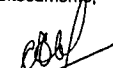
Brasília (DF), 11 de junho de 2002



Para: Mesa Diretora

Segue em anexo o atestado do Dr. Vitorio Campos da Silva, comprovando que o Deputado Rajão foi submetido a uma cirurgia dentária, precisando, portanto, de mais 72 (setenta e duas) de repouso absoluto, a partir do dia 10/06/2002.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência no sentido de dar conhecimento a quem interessar possa, inclusive, a Mesa Diretora, Plenário e Comissões, de forma que justifique sua ausência nesses dias.

Respeitosamente,

  
ANA LÍDIA ÁVILA FRANCISONI  
ASSESSORA DO DEPUTADO  
Matrícula 13876-13

	<p>Dr. Vitorio Campos da Silva - CD-MS PERIODONTISTA / IMPLANTOLOGISTA CRO-DF 752 - CIC 121.558.451-20</p>
<p><u>Atestado</u></p>	
<p>Atesto para os devidos fins que o Sr. José Rajão Filho, foi submetido a uma cirurgia para colocação de implantes necessitando de 72 (setenta e duas) horas de repouso absoluto.</p> <p>10/06/02</p>	
<p></p>	
<p>CONSULTÓRIO: SHLS - Quadra 716 - Bloco F - Sala 602 - Centro de Saúde Regional do Gama - Brasília - DF Fone: 245-2121 - Fax: 348-1220</p>	

## 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.595, de 2002**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Eurides Brito, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 1.595, de 2002**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Eurides Brito, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, destinando-a à criação de lotes para os rodoviários do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) Discussão e votação, em bloco, em 1º turno, dos seguintes projetos:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Alberto Peres".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Luiz Einar Neri Solano".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2000**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor José Caetano de Andrade".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2001**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a José Arnaldo Canabrava Rodrigues".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Ciro Ferreira Gomes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jorge de Freitas Antunes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Neusa Dourado Freire".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Saulo Santiago Manso Pereira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Olair Francisco".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Coronel Luiz Geraldo Matheus Figueira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Divino Alves dos Santos".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Délcio Rodrigues Pereira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2002**, de autoria das Deputadas Eurides Brito e Anicéia Machado, que "Altera a autoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Joel Ferreira da Silva".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jarbas Gonçalves Passarinho".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Gálea".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Rodrigo Rollemberg. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).  
 - Votação do projeto em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
 Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
 DIRETORIA LEGISLATIVA  
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 85ª  
 (OCTOGÉSIMA QUINTA)  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 12 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Xavier.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 35 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 40 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, em 2º turno, dos seguintes projetos:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Alberto Peres".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Luiz Einar Neri Solano".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2000**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor José Caetano de Andrade".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2001**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a José Arnaldo Canabrava Rodrigues".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2001**, de autoria do Deputado Alirio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Ciro Ferreira Gomes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jorge de Freitas Antunes".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Neusa Dourado Freire".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Saulo Santiago Manso Pereira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Olair Francisco".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Coronel Luiz Geraldo Matheus Figueira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Divino Alves dos Santos".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Délcio Rodrigues Pereira".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2002**, de autoria das Deputadas Eurides Brito e Anilcéia Machado, que "Altera a autoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2002**, de autoria do Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Joel Ferreira da Silva".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2002**, de autoria do Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jarbas Gonçalves Passarinho".

**Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Gálea".

- Votação dos projetos em 2º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação, em bloco, das seguintes redações finais:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 1999**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Luiz Einar Neri Solano".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2000**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor José Caetano de Andrade".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2001**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a José Arnaldo Canabrava Rodrigues".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Ciro Ferreira Gomes".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2001**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jorge de Freitas Antunes".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Neusa Dourado Freire".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Saulo Santiago Manso Pereira".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2002**, de autoria do Deputado Tatico, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Olair Francisco".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Coronel Luiz Geraldo Matheus Figueira".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Divino Alves dos Santos".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2002**, de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Délcio Rodrigues Pereira".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 833, de 2002**, de autoria das Deputadas Eurides Brito e Anilcéia Machado, que "Altera a autoria do Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2000, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2002**, de autoria do Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Joel Ferreira da Silva".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2002**, de autoria do Deputada Eurides Brito, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Jarbas Gonçalves Passarinho".

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Gálea".

**APROVADAS** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.732, de 2001**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Altera as leis complementares que menciona".

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado José Edmar. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

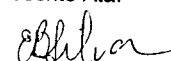
### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Xavier):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PL ENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 86ª  
(OCTOGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

**EM 12 DE JUNHO DE 2002.**

### SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Xavier.

**SECRETARIA:** Deputado Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 18 horas e 41 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 44 minutos.

#### 1 – ABERTURA

**Presidente (Deputado Xavier):**

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

#### 2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM ÚNICO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 1.732, de 2001**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Altera as leis complementares que menciona". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(2º) **ITEM INCLuíDO: Apreciação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 1.732, de 2001, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus, que "Altera as leis complementares que menciona". APROVADA nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.**

### 3 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Xavier):**

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

  
Primeiro(a) Secretário(a)

C

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

**Dispõe sobre a desafetação e a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Guará – RA X.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública, com dimensão de 900m² (novecentos metros quadrados), na QE 11 ao lado da Área Especial G, Região Administrativa do Guará – RA X.

§ 1º A área descrita no *caput* passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

§ 2º A desafetação e a alteração de destinação previstas serão precedidas de audiência pública, na forma das normas vigentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Congregação Evangélica Luterana da Esperança de Brasília, CNPJ nº 00.102.723/0001-00.

*Parágrafo único.* Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender à comunidade carente do Guará, por meio da promoção de cursos profissionalizantes para jovens e idosos.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

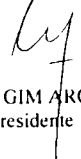
Art. 6º A área a ser doada, para efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

**Destina e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Quadra 4, do Paranoá – RA VII.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinado o Lote 6, do Conjunto "B", da Quadra 4, do Paranoá – RA VII, totalizando área de 5.040,8277 m², ao uso institucional, social e sócio-cultural.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Lions Clube de Brasília Paranoá – CNPJ nº 03.370.348/0001-69.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará atividades sociais, culturais e assistenciais em benefício da comunidade do Paranoá.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

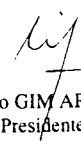
Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 1999

### REDAÇÃO FINAL

**Assegura o direito às pessoas surdas de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do Distrito Federal por meio de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Às pessoas surdas fica assegurado o direito de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do complexo administrativo do Distrito Federal por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam as entidades e órgãos públicos do Distrito Federal autorizados a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento a pessoas surdas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.903, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

**Dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Treinamento Operacional Coronel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, tomará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

**Institui o "Dia do Motorista Profissional" do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Motorista Profissional" do Distrito Federal a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.299, de 2001

### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a definição de atividades de prestação de serviços permitidas para as residências localizadas na SHIGS.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos imóveis residenciais localizados nas SHIGS, na Região Administrativa do Plano Piloto, fica permitido, além do uso residencial, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades de prestação de serviços, que não gerem incomodo aos vizinhos:

I - advocacia, consultoria e outras atividades desenvolvidas por profissionais liberais;

II - alojamentos temporários tipo pensão;

III - sindicatos, associações e similares;

IV - salões de beleza;

V - pontos de venda de:

a - refeições;

b - artesanato.

§ 1º excetuam-se do que trata o artigo anterior clínicas médicas, creches, colégios, academias, templos religiosos e cursos em geral.

§ 2º O Poder Executivo na regulamentação deverá definir os critérios e limitação para o desenvolvimento das atividades de que trata o caput, visando garantir a comodidade da comunidade, podendo inclusive liberar o desenvolvimento de outras atividades de prestação de serviço.

Art. 2º O Poder Executivo emitirá alvará para as atividades permitidas, por prazo máximo de doze meses.

§ 1º Para emissão do primeiro alvará ou para sua revalidação, o Poder Executivo deverá exigir do solicitante:

I - comprovante que dois terços ou mais dos vizinhos não se opõem à utilização do imóvel para a atividade pretendida;

II - parecer favorável dos órgãos do Poder Executivo de que o imóvel atende aos requisitos referentes à saúde pública e segurança.

§ 2º Os imóveis não poderão ser utilizados exclusivamente para atividade de

prestação de serviço, permitido o desenvolvimento de uma das atividades definidas nesta Lei, concomitante com o uso residencial.

§ 3º Para atender ao disposto no inciso III deste artigo serão ouvidos os proprietários dos três imóveis que estão a direita e dos três a esquerda, quando existirem.

Art. 3º No alvará deverá constar que, a qualquer tempo, a autoridade concedente poderá cassá-lo, se:

I - desenvolvidas atividades diferentes daquela autorizada;

II - descumpridas as normas definidas nesta Lei ou das referentes à saúde pública e segurança;

III - três quintos dos proprietários dos imóveis do conjunto, informarem por escrito à Administração Regional que não concordam com a continuidade da atividade devido ao incômodo à comunidade.

**Parágrafo único.** Após recebida a comunicação de que trata o inciso III deste artigo, o Poder Executivo deverá comunicar ao interessado, dando-lhe sessenta dias para encerrar a atividade que estava funcionando na residência.

Art. 4º A comunidade das SHIGS, por quadras, em audiência pública, poderá redefinir se aceita que nas residências sejam desenvolvidas às atividades de prestação de serviços de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** As residências que até a publicação desta Lei já desenvolvam as atividades de que trata o art. 10 não serão incluídas na deliberação de que trata o *caput*, sendo necessário o cumprimento das demais normas definidas nesta Lei.

Art. 5º Os proprietários das residências de que trata o parágrafo único do art. 4º devem providenciar a emissão do competente alvará de funcionamento no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.360, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão dos Direitos do Consumidor, como disciplina, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no âmbito do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Inclui Direitos do Consumidor como disciplina complementar do currículo escolar, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio.

**Parágrafo único.** O ensino desta disciplina terá como embasamento o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Caberá ao Governo do Distrito Federal atribuir à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que seja estabelecido as diretrizes básicas para aplicação da referida disciplina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.912, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A entidade de direito público Distrito Federal define como obrigação de pequeno valor para sua Fazenda Pública, a ser paga independentemente de precatório, a condenação judicial transitada em julgado, cujo valor de execução não supere R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por autor.

§ 1º O fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução obsta a aplicação da regra do *caput*.

§ 2º Se o valor da execução ultrapassar aquele definido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 2º Após o trânsito em julgado, tratando-se de obrigação de pequeno valor, se a Fazenda Pública não opuser Embargos à Execução, o Juiz requisitará à autoridade competente o pagamento, que independerá de precatórios e será efetuado no prazo de sessenta dias, em Agência do Banco de Brasília S.A.

**Parágrafo Único.** Opostos Embargos à Execução pela Fazenda Pública, o pagamento somente será realizado na forma da presente Lei após o trânsito em julgado da decisão judicial, fixando o valor da condenação.

Art. 3º É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no *caput*, para que opte pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista.

**Parágrafo Único.** A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma da presente Lei implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º O pagamento de débito na forma prevista nesta Lei implica a quitação total do pedido constante da petição inicial, determina a extinção do processo e impede a expedição de precatório complementar ou suplementar.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se apenas aos processos judiciais ajuizados após sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada à expedição do Decreto contendo sua regulamentação, que deverá ser editado no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - a dar, em concessão de direito real de uso, os imóveis urbanos denominados por lotes nº 2, 3, 4, 5 e 6, situados na Quadra 02 do Setor de Administração Federal Sul - Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - fica autorizada a dar, em regime de concessão de direito real de uso com opção de compra, os lotes de nº 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 2 do Setor de Administração Federal Sul - SAF-SUL - Brasília-DF, aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, para que os mesmos edifiquem suas respectivas sedes político-administrativas na Capital da República.

**Parágrafo único.** Na concessão de direito real de uso de que trata o caput, adotar-se-á, como critério, a ordem da maior para a menor bancada na Câmara dos Deputados

Art. 2º O prazo máximo de vigência da concessão de direito real de uso com opção de compra referida no art. 1º será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do competente instrumento público entre a concedente - TERRACAP - e o concessionário - Partido Político.

Art. 3º Fica o concessionário obrigado a dar início às obras de construção de sua sede partidária no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da assinatura do competente instrumento público de concessão de direito real de uso com opção de compra, sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º O concessionário pagará à concedente, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imóvel, conforme avaliação feita pela TERRACAP.

Art. 5º O concessionário terá o direito de aquisição do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mediante outorga de Escritura Pública de compra e venda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 2.982, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho, de 2002.

#### ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão Criados  
(Artigo 1º da Lei nº , de de de 2002)

Quantitativo	Denominação	Símbolo
09	Assessor	DFA-14
03	Assessor	DFA-13
07	Assessor	DFA-12
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-10
07	Assistente	DFA-09
05	Assistente	DFA-08
03	Assistente	DFA-07
01	Encarregado	DFA-05
02	Encarregado	DFA-03
03	Encarregado	DFA-02

PROJETO DE LEI Nº 2.995, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Divisão Regional do Desporto, Lazer e Turismo na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Administração Regional do Paranoá - RA VII, da

Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR:

I - a Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT, com a estrutura e cargos em comissão constantes do anexo único a esta Lei.

II - o Serviço de Fiscalização Rural, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, com o cargo em comissão constante do anexo único a esta Lei;

III - os seguintes cargos em comissão:

a) 1 (um) Assessor de Gabinete, símbolo DFA-11;

b) 1 (um) Assistente da Divisão de

Administração Geral, símbolo DFA-08;

c) 1 (um) Assistente da Divisão Regional de Cultura, símbolo DFA-08.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2002

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1. Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.	Chefe da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo.	DFG-12
1.1 Serviço de Parques	Chefe do Serviço de Parques	DFG-10
1.2. Seção de Promoção	Chefe da Seção de Promoção	DFG-08
1.3 Seção de Operações	Chefe da Seção de Operações	DFG-08
2. Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		
2.1 Serviço de Fiscalização Rural	Chefe do Serviço de Fiscalização Rural	DFG-10

Total de cargos criados: 08 (oito)  
Impacto financeiro: R\$ 9.377,86

PROJETO DE LEI Nº 2.996, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa Água Nossa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Cria o Programa Água Nossa, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.

Art. 3º A CAESB poderá, para a efetiva implantação do Programa, realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.

Art. 4º A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de título de propriedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho, de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.000, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados.**

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito de ingressar e permanecer, acompanhado de seu cão-guia, em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços e de saúde, observadas às disposições definidas nesta Lei.

Parágrafo único. A deficiência visual referida no caput restringe-se à cegueira e a baixa visão.

Art. 2º Para o efetivo exercício do direito de que trata o art. 1º, o usuário do cão-guia deverá portar:

I - carteira de identificação do cão-guia, expedida conjuntamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pela entidade responsável pelo cadastramento do cão;

II - carteira de vacinação atualizada do cão.

Parágrafo único. São aptas para o cadastramento de cães-guia as entidades que preenchem os requisitos no art. 8º desta Lei.

Art. 3º Considera-se ato de discriminação qualquer tentativa de impedir ou dificultar o gozo do direito previsto na art. 1º desta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos, empresas ou órgãos públicos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de multa, e conforme a gravidade da ato, de interdição.

§ 2º Nos locais públicos ou privados deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação, quanto ao uso da entrada, elevador principal ou de serviço.

Art. 4º É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios, utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual, sejam moradores ou visitantes.

Art. 5º Serão objeto de regulamentação os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos aos condomínios,

estabelecimentos, empresas ou órgãos públicos que derem causa à discriminação.

Art. 6º Aos treinadores e às famílias de acolhimento, habilitados pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelas entidades de cadastramento, serão garantidos os direitos de usuário previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei o treinador é a pessoa que ensina comandos ao cão e treina a dupla cão/usuário e família de acolhimento é aquela que abriga o cão na fase de socialização.

Art. 7º Os cães que não forem aproveitados como guias de portadores de deficiência visual poderão ser utilizados como guias de assistência, assegurando-se aos seus usuários os mesmos direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se guia de assistência o cão que conduz o portador de deficiência física.

Art. 8º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estabelecerá convênios com organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam dirigidas às finalidades desta Lei, desde que sejam detentoras de atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número 2.680, de 15 de janeiro de 2001.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.086, DE 2002

#### REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como se segue:

I - acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º....."

§ 2º Para fins de aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o § 1º deste artigo, o valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, 3ª Classe, Padrão I, fica estabelecido em R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observado o disposto no art. 6º desta Lei.";

II - acrescente-se ao art. 5º os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 5º....."

§ 3º A Gratificação de Apoio Fazendário somente será paga aos servidores da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e será calculada sobre o maior padrão da classe especial do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da regulamentação desta Lei, perceberão a Gratificação de Apoio Fazendário enquanto perdurar a cessão".

Art. 2º Aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da publicação desta Lei, resguardado o direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 7º do citado diploma legal, a ser manifestado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, art. 7º, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.087, DE 2002

#### REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002 - no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

**Parágrafo único.** Os mencionados recursos serão destinados a apoiar os times de futebol profissional do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento; nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

ANEXO I CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
19	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO										
I - ORÇAMENTO FISCAL										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS										
FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS										
04.129.3600.2001										
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO										
04.129.3600.2001.0001										
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO										
TOTAL FISCAL										
				200.000						200.000
				1.200.000						1.200.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº		PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
34	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
ESPECIFICAÇÃO										
I - ORÇAMENTO FISCAL										
DESPORTO E LAZER										
DESPORTO DE RENDIMENTO										
ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO										
27.811.4000.5454										
APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL										
27.811.4000.5454.0001										
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL										
TOTAL FISCAL										
				1.200.000						1.200.000
				1.200.000						1.200.000

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
130101/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.200.000			
04.129.3600.2001	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO				1.200.000			
Ref. 001728	0001 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	33.90.39	100	1.200.000	1.200.000			
					TOTAL			
					1.200.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.200.000			
27.811.4000.5454	APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL				1.200.000			
Ref. 001756	0001 APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL	33.90.32	100	1.200.000	1.200.000			
					TOTAL			
					1.200.000			

PROJETO DE LEI Nº 3.088, DE 2002

### REDAÇÃO FINAL

**Determina o aumento da frota de táxis do Distrito Federal em 10% (dez por cento) destinando sua utilização para o transporte de portadores de necessidades especiais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica determinado ao Poder Executivo aumento da frota de táxis do Distrito Federal em 10% (dez por cento) para o transporte de

passageiros portadores de necessidades especiais.

§ 1º A Secretaria de Transportes, o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o Departamento de Trânsito - DETRAN/DF e a CORDE/DF deverão definir procedimentos visando a operacionalização da presente Lei, estabelecendo entre outros critérios o tipo de veículo, as adaptações e equipamentos obrigatórios, além de definir locais e determinar a construção de pontos de táxis especiais.

§ 2º O Governo do Distrito Federal definirá na regulamentação desta Lei, formas de incentivo e apoio a operacionalização da frota ora criada, ficando proibido o transporte de passageiros que não sejam portadores de necessidades especiais, exceto, quando na qualidade de acompanhante.

§ 3º 50% (cinquenta por cento) das novas concessões serão administradas por entidades de atendimento ao Portador de Necessidades Especiais, devidamente registradas no CDS, podendo ser representadas de forma individual ou em grupos.

Art. 2º Serão garantidas as mesmas isenções para aquisição de veículos dispensadas à frota de táxi convencional do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.093, 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de refeição ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais, nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de refeições ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

§ 1º As refeições de que trata o artigo serão fornecidas enquanto o paciente estiver internado.

§ 2º O gozo de tal direito dar-se-á a partir da internação do paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 3.096, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o direito a uma folga anual às Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 922, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O disposto nesta Lei Complementar será observado até que ocorra a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor - SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º É vedada toda e qualquer alteração das normas de uso, ocupação, edificação e gabarito vigentes para o SHIN até a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor.

Parágrafo único. Os possíveis casos de alteração, por interesse público comprovado e por excepcionalidade, serão discutidos previamente com a comunidade local, e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhados da anuência expressa dos moradores diretamente afetados pela alteração proposta.

Art. 3º O Poder Executivo suspenderá a alienação de imóveis situados no SHIN, de

propriedade da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal à partir da data de publicação desta Lei Complementar, até a aprovação do respectivo Plano Diretor Local.

§ 1º Só serão permitidas exceções nas alienações de imóveis destinados a equipamentos públicos comunitários, mediante a concordância dos moradores, através de seus representantes;

§ 2º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos imóveis situados no canteiro central da Estrada Parque

Península Norte - EPPN, nem àqueles com destinação para posto de abastecimento de combustíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Local promoverá, com urgência, e a partir da publicação desta Lei Complementar, identificação de todas as nascentes, olhos d'água, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, para imediata delimitação e cercamento.

Parágrafo único. Caso seja constatada área de preservação permanente incidindo em lote ainda não edificado, serão tomadas as seguintes providências:

a) no caso dos lotes serem de propriedade particular, será sustada a edificação e elaborada alteração do loteamento, para deslocamento do imóvel, para retirá-lo dessa condição;

b) no caso dos lotes serem ainda de propriedade da TERRACAP, da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal, fica vedada sua edificação até a aprovação do Plano Diretor Local do SHIN, que conterà solução para esta situação.

Art. 5º Fica vedada a instalação de qualquer atividade não residencial, em lotes residenciais e em áreas públicas, até a aprovação do Plano Diretor Local.

Art. 6º A comunidade do SHIN participará de todos os estudos e todas as decisões de planejamento, de projeto urbanístico e de definição de normas de uso, ocupação e edificação para o Setor, inclusive revisão do loteamento, quando for o caso, visando resguardar a característica residencial do Setor e a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.800, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o uso de área na Região Administrativa de Samambaia - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica definido como de uso para estacionamento a área pública confrontante com a Feira Permanente, localizada na QR 202 A/E 1, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º Por situar-se a área na Faixa Central de Integração, onde está prevista a criação de novas áreas de uso urbano, fica vedado o seu parcelamento ou a sua constituição em unidades imobiliárias.

Parágrafo único. O estabelecido no caput está conforme definido no art. 14 da Lei Complementar nº 370, de 31 de março de 2002, que instituiu o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, no qual a ocupação e o uso de novas áreas ficam

condicionados à elaboração de projeto urbanístico específico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.801, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26.....  
§ 1º Para efeito de cálculo da Taxa de Uso de área Pública, a definição das Regiões A, B, C, D e E, constantes das Tabelas IV, V, VI, VII e X do anexo único a esta Lei Complementar, observará o seguinte critério:

I - Região A: Regiões Administrativas I, XVI e XVII;

II - Região B: Regiões Administrativas III, VIII, X e XI;

III - Região C: Regiões Administrativas II, V, VI, IX e XIX;

IV - Região D: Região Administrativa IV;

V - Região E: demais Regiões Administrativas.

§ 2º A taxa será paga de acordo com item das Tabelas IV, V, VI, VII e X com que guardar maior pertinência."

Art. 2º Acrescente ao anexo único da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, as Tabelas X, XI, XII e XIII, anexas, com validade para a Região D, que será dividida em sub-regiões A, B, C e D.

Art. 3º Os valores constantes das Tabelas X, XI, XII e XIII, da Região Administrativa do Gama - RA II, se equiparão aos da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA  
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV  
Sub-regiões  
A - Setores Norte e Sul  
B - Setor Tradicional  
C - Setor Veredas e Vila São José  
D - Novo Assentamento

TABELA X	R\$
Comércio ambulante:	
1 - Atividades sem ponto fixo	138
1.1 - Vendedor ambulante de metais nobres, joias e pedras preciosas, argêis e confecções de luxo e perfumes estrangeiros: taxa semestral	28
1.2 - Vendedor ambulante de malas, bujão, cestas, canas e pequenos recipientes: taxa semestral	28
1.3 - Vendedor ambulante em carrocinha ou trincio: taxa semestral	28
1.4 - Fotógrafo, amolador e funilero: taxa semestral	
1.5 - Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais: taxa diária	

	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
2 - Atividades com ponto fixo		6		
2.1 - Afrocinna ou Inocido: taxa semestral		55		
1 - Taxímetro ou táxi com dimensões máximas de 1m x 1,10m (um metro por um metro e dez centímetros) taxa semestral				
2.3 - Veículo motorizado, trailer ou reboque: taxa semestral		55		
2.4 - Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais - taxa diária por m2		6		
2.5 - Vendedores ambulantes não especificados: taxa semestral por m2		3		

TABELA XI

Outras atividades:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 - Banca de jornais e revistas - taxa anual por m2		11		
2 - Exploração de estacionamento de veículos em local permitido - taxa trimestral por m2		28		
3 - Feiras - taxa mensal por m2		1		
4 - Cabina - módulo e semelhantes para uso de serviços bancários - taxa anual por m2		440		
5 - Realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por entidades religiosas, associações de moradores, partidos políticos, sindicatos e suas federações e confederações, sem prejuízo das taxas previstas nos itens anteriores				
5.1 - Com fins lucrativos - taxa diária por evento e por m2		11		
5.2 - Sem fins lucrativos - taxa diária por evento e por m2		0,03		
6 - Parque de diversões, circo e similares - taxa por m2 por mês ou haço		0,03		
7 - Contêiner ou caçamba para coleta de lixo ou entulho - taxa diária por m2		0,06		
8 - Canteiro de obras - taxa mensal por m2		0,33		

TABELA XII

Edificações:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 - Uso residencial				
1.1 - Área coberta - taxa anual por m2	2	1,5	1	0,50
1.2 - Área descoberta ou cercada - taxa anual por m2	1	0,80	0,50	0,30
2 - Uso comercial				
2.1 - Área coberta - taxa anual por m2	5	3	2,50	1
2.2 - Área descoberta ou cercada - taxa anual por m2	3	1,50	1	0,50

\* As áreas verdes estão excluídas, conforme definido no art. 18, §§ 1º e 2º

TABELA XIII

Concessionárias de serviços públicos:	R\$			
	SUB-REGIÕES			
	A	B	C	D
1 - Torre de rádio comunicação e telefonia móvel - taxa mensal por unidade	55	44	39	35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.807, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para implantação do campus avançado da Universidade de Brasília, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada da área de que trata a Lei Complementar nº 596, de 9 de maio de 2002, no mínimo 20,00 ha (vinte hectares), para implantação do campus avançado da Universidade de Brasília, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º O Poder Executivo procederá a demarcação da área de que trata o artigo anterior, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.809, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera o uso e estabelece normas de edificação e gabarito para o Lote "B" da Entrequadra EQL 6/8, antiga QL 1, Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote "B" da Entrequadra EQL 6/8, antiga QL 1, Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHI/S da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para:

a) uso Comercial de Bens e de Serviços, exceto atividades de comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, comércio a varejo de combustíveis, comércio por atacado e serviços de alojamento;

b) uso Coletivo, exceto atividades de educação e educação superior, atividades de saúde da classe de serviços de atendimento hospitalar e de urgências e emergências, atividades de serviços sociais e atividades de entidades recreativas, culturais e desportivas, sendo permitidas atividades dos centros de musculação, aeróbica e outros tipos de ginástica e outras atividades relacionadas ao lazer.

Art. 2º Os usos permitidos nesta Lei Complementar aplicam-se a todos os pavimentos, inclusive subsolos, caso aflorados em relação ao entorno e desde que respeitadas as normas de aeração e iluminação constantes do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 3º Fica permitida a construção de um ou mais subsolos, com ocupação máxima de 100% (cem por cento) da área do lote, destinados a depósito ou complemento das atividades do térreo e garagem, além dos usos permitidos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas de edificação e gabarito para o lote aqui tratado, face a inexistência de parâmetros urbanísticos pertinentes:

I - Taxa Máxima de Ocupação: 100% da área do lote;

II - Número Máximo de Pavimentos: 4 (quatro), sendo térreo mais 3 (três) pavimentos superiores e um ou mais subsolos, abaixo do térreo, cujos poços de aeração poderão avançar, no máximo, 1m (um metro) além dos limites do lote;

III - Vagas para veículos: em subsolo ou em superfície, na proporção definida no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 6º Pela alteração de uso constante desta Lei Complementar é devida a Outorga Onerosa da Alteração de Uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A alteração de uso de que trata o art. 1º fica sujeito à outorga onerosa nos termos da Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.

## Mesa Diretora

### Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 66, de 2002.

Altera dispositivos do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, em conjunto com o Colégio de Líderes.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Plenário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Comissões Permanentes e Temporárias terão lotação composta, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da CLDF.

§ 1º Cada Comissão e os Setores de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias contarão, pelo menos, com 2 (dois) e no máximo 8 (oito) servidores efetivos, que farão jus a gratificação correspondente à remuneração do Cl-02.

§ 2º A gratificação prevista no parágrafo anterior será privativa de servidor efetivo.

§ 3º Os servidores que recebem a gratificação poderão ser colocados à disposição de outras unidades da estrutura administrativa e Gabinetes Parlamentares, mediante solicitação de Membro da Mesa Diretora e anuência do Presidente da Comissão ou, no caso dos Setores de que trata o § 1º, do Terceiro Secretário.

§ 4º No caso de Comissão Temporária, o pagamento da gratificação cessará com o término dos trabalhos, ficando limitado a 6 (seis) servidores.

§ 5º As Diretorias de Administração e Finanças e de Recursos Humanos e a Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário contarão, cada uma, com 11 (onze) servidores efetivos, que farão jus à gratificação prevista no § 1º.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos em comissão de Encarregado de Contabilidade, Cl-04, para os servidores efetivos que exercem as atribuições definidas em lei, como de caráter exclusivo de Contador, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295, de 25.05.46.

Parágrafo único. São requisitos para ocupar o referido cargo, além do previsto no caput:

I - estar em exercício no Setor de Contabilidade há pelo menos 4 anos e possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomada de Contas Anual;

II - ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. A. A.

Art. 2º O inciso II do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 5º .....

II - No caso do FASCAL, o número mínimo de contratos por executor será de 15 (quinze), em virtude da natureza dos termos legais daquela área."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Vice-Presidente

Deputado **PAULO TADEU**  
Primeiro-Secretário

Deputado **CARLOS XAVIER**  
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**  
Terceiro-Secretário

## Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 254, de 05 de JULHO de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, com base nos arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; na Resolução nº 185/2002, e no que consta do Processo nº 446/94,

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora VALÉRIA DE ANDRADE MENDONÇA ALMEIDA, matrícula nº 11.505-58, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretária, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 16.03.97 a 14.03.2002, a serem usufruídos em época oportuna.

**GETÚLIO SOARES NOVAES PROTA**  
Secretário-Geral

**ARLECIO ALEXANDRE GAZAL**  
Secretário Executivo / Vice-Pridência

**VALTRUDES FERREIRA FRANCO**  
Secretário Executivo / Primeira Secretária

**OSIRIL RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Executivo / Segunda Secretária

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Secretário Executivo / Terceira Secretária

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 47 DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

CONCEDER a gratificação de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 036/02, assinado em conjunto com o Colégio de Líderes, e suas alterações posteriores, aos servidores efetivos nominados abaixo, declarando-os em exercício nas Unidades da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - Diretoria Legislativo/Terceira Secretária

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Unidade de Origem
Patricia Queiroz Vilas Boas	12.803-45	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Nara Rubia Oliveira Bastos	12.823-39	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Liana Cristina Toledo Cavalier	12.548-35	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Robson Konig	12.651-42	Assistente Legislativo	St. Taquigrafia
Milene Guimarães	12.013-74	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Jaqueline Rayol Bastos	11.994-17	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Ana Lúcia Rodrigues	12.386-36	Técnico Legislativo	St. Taquigrafia
Valdeci José da Silva	11.341-62	Assistente Legislativo	St. Apoio Plenário
José Nilson dos Santos	11.675-33	Auxiliar Legislativo	St. Apoio Plenário
José Aparecido Peixoto	11.737-37	Auxiliar Legislativo	St. Tram. Ata e Sum
Jairo Rodrigues de Lima	12.354-48	Auxiliar Legislativo	Div. Taq. e A. Plenário

Brasília, DF, 05 de julho de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 48 DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 036/02, assinado em conjunto com o Colégio de Líderes, aos servidores efetivos nominados abaixo, declarando-os em exercício na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Unidade de Origem
Ezequias Antonio Rodrigues	11.428-50	Auxiliar Legislativo	Gab. da Primeira Secretária
Zinia Figueiredo de Alencar Aranze	11.028-66	Assessor Técnico Jornalista	Coordenadoria de Comunicação Social

Brasília, DF, 05 de julho de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 419 DE 2002**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

CONCEDER a gratificação de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 036/02, assinado em conjunto com o Colegiado de Líderes, e suas alterações posteriores, aos servidores efetivos nominados abaixo, declarando-os em exercício nas Unidades da Diretoria de Administração e Finanças - Vice-Presidência

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Unidade de Origem
Doris Day Soares	11.288-40	Assistente Legislativo	St. Exec. Orçam.
Paulo Figueiredo de Carvalho	11.311-71	Técnico Legislativo	St. Patrim.
Ricardo Sanches São Pedro	11.344-56	Técnico Legislativo	St. de Com. Adm.
Noemia Rodrigues Cruz	11.382-48	Assistente Legislativo	St. Fin.
Luzinete Nunes Reis	11.410-69	Assistente Legislativo	St. Serv. Aux.
Artur Borges Leal	11.865-28	Assistente Legislativo	St. Almox.
Carlos Eugenio Dias Marinho	11.868-22	Técnico Legislativo	St. Exec. Orçam.
Robert Siqueira	11.907-38	Assistente Legislativo	St. Fin.
Fernando José Botelho Taveira	12.989-05	Assessor Técnico Legislativo	DAF
Marcelo Barreiros de Oliveira	13.182-46	Técnico Legislativo	St. de Contab.

Brasília, DF, 05 de julho de 2002.

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 420 DE 2002**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

CESSAR o pagamento da gratificação concedida pelo Ato do Presidente nº 296/02 (DCL de 27/05) ao servidor Fernando José Botelho Taveira, matrícula nº 12.989-05, Assessor Técnico Legislativo, que se encontrava em exercício na CAF, devendo o referido servidor retornar à Unidade de origem

Brasília, DF, 05 de julho de 2002

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 421 DE 2002**


O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de que trata o parágrafo único do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 036/02, assinado em conjunto com o Colegiado de Líderes, aos servidores efetivos nominados abaixo, declarando-os em exercício nas Unidades abaixo discriminadas

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Unidade de Origem	Unidade em Exercício
Wanda C. Marchioro Mendes	11.222-70	Assessor Legislativo	UCJ	CPI
Carmem Lucia S. de Azevedo	11.245-58	Assessor Legislativo	USE	CPI
Lélio da Costa Freitas	11.255-55	Assistente Legislativo	SACP	SACT
Chrissoula Theophane Pappas	11.332-63	Assistente Legislativo	St. Apoio Informát.	SACP
Maria de Fátima Silva e Moura	11.342-60	Assistente Legislativo	St. Serv. Aux.	CCJ
Maria do Socorro da Mota Casqueiro	11.397-35	Técnico Legislativo	SACP	SACT
Mana Neusa Pereira dos Santos	11.565-40	Auxiliar Legislativo	St. Serv. Aux.	CAF
Maria Inês Viana Dias	11.701-58	Auxiliar Legislativo	St. Serv. Aux.	CCJ
Wellington Soares Santana	11.729-36	Auxiliar Legislativo	St. Serv. Aux.	SACP
Valdenora Maria de Sousa Pereira	11.940-40	Auxiliar Legislativo	DSG	CAF
Mana Lucineide Martins	12.476-34	Auxiliar Legislativo	St. Apoio Plenário	CCJ
Leonides Medeiros Gomes	12.490-40	Auxiliar Legislativo	St. Apoio Plenário	CCJ
Agnaldo Sales Santos	12.516-48	Auxiliar Legislativo	3ª Secretária	SACT
Solange Nazareth Ferreira Sampaio	13.185-40	Técnico Legislativo	CAS	CCJ
Georgina Daphne Sobreira Gomes	11.137-61	Assessor Técnico Legislativo	Gab. Mesa Diretora	SACT
Marlei Duque da Silva	11.289-38	Técnico Legislativo	St. Assist. Saúde	CCJ

Brasília, DF, 05 de julho de 2002.

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 422 DE 2002.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1- Exonerar, a pedido, a partir de 05/07/2002, **JOSÉ OSCAR DA SILVA**, matrícula 14.093-40, do cargo de Assistente Jurídico, do Gabinete da Mesa Diretora. (Resolução 168/00).

2 - Nomear **MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO**, para exercer o cargo de Assistente Jurídico, CL-12, no Gabinete da Mesa Diretora. (Resolução nº 168/00).

Brasília, 05 de julho de 2002.

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**APOSTILA**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o parágrafo único do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36/002 e o art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 46/02.

**RESOLVE:**

DECLARAR, a partir de 1º de julho, que os servidores abaixo relacionados passam a ter exercício nas unidades discriminadas no quadro abaixo:

Nome do Servidor	Matricula	Cargo	Unidade de Origem	Unidade em Exercício
Nidecy de Souza Lima	11.474-43	Auxiliar Legislativo	CS	CEOF
Emília Cavalcante Guerra	11.936-31	Assistente Legislativo	CPI (DCL nº 96, 27.05.02)	CAS
Mariene Vieira de Assis	11.734-43	Técnico Legislativo	CPI (DCL nº 96, 27.05.02)	CAS
Inaldo José de Oliveira	11.108-68	Assessor Técnico Legislativo	CDC	CPI (DCL nº 96, 27.5.02)
Luiz Otávio da Rocha Cunha	11.546-44	Assessor Técnico Legislativo	CDC	CEOF
Manoel Carlos Pereira	11.559-35	Assistente Legislativo	CCJ	CS
Ana Maria Botelho Rocha	11.775-29	Técnico Legislativo	CAS	CEOF
Roberto Ribeiro de Araújo	11.922-42	Assistente Legislativo	CCJ	CS
Nilson Batista Teixeira	12.541-49	Auxiliar Legislativo	CPI (DCL nº 96, 27.5.02)	CEOF
Abraão Gonçalves Saigg	11.679-25	Técnico Legislativo	CS	CEOF
Nilza Márcia Gerin	11.685-30	Técnico Legislativo	CS	CEOF

Brasília, DF, 05 de julho de 2002.

  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**Fascal**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

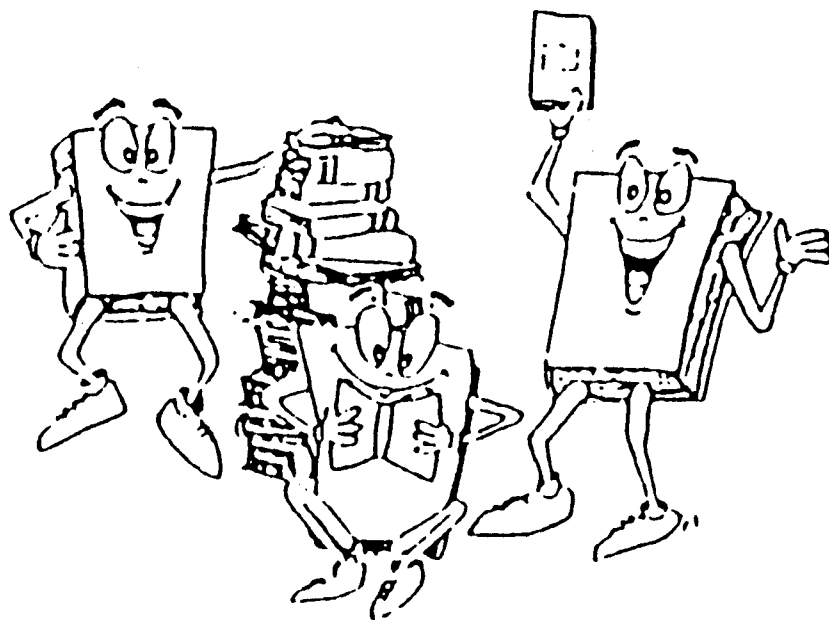
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Processo nº 001-00924/2002. Contrato nº 009/2002, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CENTRO CLÍNICO OTOPÉDICO DE CEILÂNDIA LTDA, Em 03/07/2002. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares. Recursos: Fonte III), Elemento de Despesa 34901-39. Nota de Empenho nº 2002NE01118; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 27/06/02; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL Dr. Paulo César da Silva Régio e pela instituição o Dr. Leandro Marques Dutra.

# Clube do Livro

## Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da  
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta  
doar um livro e retirar  
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.  
Só falta você.

**Clube do Livro**

Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432



### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia. A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961